



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Avenida Anísio Chaves esquina com Travessa Dália, Nº 712, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 – Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

## **JUSTIFICATIVA**

**OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 162/2014 – SEMED, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014. CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIO (PADRÃO FNDE) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS – ESCOLA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Esta Justificativa visa fundamentar a realização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 162/2014 da Concorrência Pública 001/2014 – SEMED – celebrado com a Empresa Projeção Engenharia LTDA, em sua cláusula II, a qual solicita aditivo de prazo do referido contrato, visto que o Terceiro Termo Aditivo se encerra em 30/12/2016.

A Empresa alega que mesmo finalizando os serviços de construção da Quadra Coberta com Vestiário da E.M.E.F. Brigadeiro Eduardo Gomes ainda este mês, haverá a necessidade de prorrogação de prazo, devido ainda está faltando o repasse de 20% do valor da obra por parte do FNDE.

O Setor de Engenharia da SEMED, com base na análise da justificativa apresentada pela empresa, relativa ao atraso na conclusão das obras no prazo estipulado em Contrato, constatou a necessidade de prorrogação no prazo do contrato para a continuação do serviço, tendo em vista a obra apresenta percentual de execução de 93%, é o que consta no Parecer Técnico nº 135/2016, favorável a Confecção do Quarto Termo Aditivo de Prazo, ficando através de Termo Aditivo prorrogado a vigência pelo período de 03 (três) meses.

É sabido que a Lei nº 8.666/93 a teor do artigo 57, §1º inciso II e §2º, prevê a possibilidade de a Administração Pública fazer prorrogação de prazo em seus contratos administrativos:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§1º- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

(...)

**II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.**

**§2 – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebração do contrato.**



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Avenida Anísio Chaves esquina com Travessa Dália, Nº 712, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 –  
Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

Assim, a alteração do contrato é possível, eis que o artigo 57, §1º, inciso II, §2º da Lei nº8.666/93 dá o devido respaldo legal. Além disso, os preços e condições continuam favoráveis a Administração. Dessa forma, justifica-se a confecção do Quarto Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 162/2014 – SEMED, com vigência de 31/12/2016 a 31/03/2017. Ratifico a Autorização.

Santarém, 20 de Dezembro de 2016.

**Maria Irene Escher Boger**  
*Secretária Municipal de Educação*  
Dec.004/2013 SEMAD